



UCSAL
UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Salvador
2021

RODRIGO LOPES PIEDADE

**O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de
Oliveira

Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL¹

Rodrigo Lopes Piedade²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foi usada a metodologia de revisão sistemática de literatura, onde foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres “herdam” da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, the systematic literature review methodology was used, which addressed historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition, the roles that men and women “inherit” from society were presented and how society’s imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have

¹ O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.

² Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.

been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO “HOMEM IDEAL”. 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino.

Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: “Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens?”

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com o assunto e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalía (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões.

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificaram parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019).

Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo.

Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019).

Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força.

Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela.

Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. “E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [...]

(FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher.

De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes.

Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiati e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I.

As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaíam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO “HOMEM IDEAL”

Aos homens, desde a infância, é imposto o “dever de ser homem”. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o “*status quo*” de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ *et al.*, 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ *et al.*, 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ *et al.*, 2003; LIMA *et al.*, 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS *et al.*, 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita.

A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO *et al.*, 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO *et al.*, 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ *et al.*, 2003; SILVA, 2006).

Diniz *et al.*, (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).

5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, *et al.*, 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que

os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra a mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de “menor potencial ofensivo”, finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra a mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a

saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não “revitimização” da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência

(BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de

violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia, poderia ocorrer dela se arrepender e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ *et al.*, 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz *et al.*, (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre o que é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

“A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza” (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz *et al.* (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ *et al.*, 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela.

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema.

Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos: pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência.

Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz *et al.*, (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ *et al.*, 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca *et al.*, (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverberá-la em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.

Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, *et al.*, 2017). Os autores revelam que “há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.”

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, *et al.*, 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito.

A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que,

devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.

Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que sejam dados oficiais de violência doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não

recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

8. Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. **Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. **Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores**. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-3687200500020007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Sociedade e Estado [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. **Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. **A queda do homem**. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4424**. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>>. Acesso em: 25 de maio de 2021

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 542**, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>. Acesso em: 25 de maio de 2021

CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. **Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática**. Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG), v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.

CUNICO, Sabrina Daiana et al. **Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas**. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-3687201800020007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.

DAHER, Marlusse Pestana. **Lei da Mulher e dos demais**. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.

DALAL, Roshen. **A compacta história do mundo**. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.

DINIZ, Normélia Maria Freire et al. **Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos**. Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.

FALCKE, Denise et al. **Violência conjugal: um fenômeno interacional**. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-3482200900020002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.

GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. **Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória**. Libertas: Revista de Pesquisa em Direito, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.

GOMES, Romeu. **A construção social da masculinidade. Cafajeste. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens - Uma breve história da humanidade**. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Clube de Autores, 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. **A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional**. Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ., Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.

LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal**. Curitiba: Antoniofontura, 2017.

LOPES, K. E. L. dos S. (2015). **Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney**. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

MARASCA, Aline Riboli et al. **Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?**. Psico-USF [online]. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.

NOLASCO, Sócrates Alvares. **O mito da masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. **Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos**. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-4281200600020004&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. **Instituto Maria da Penha**, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. **As Primeiras Civilizações**. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. **D. Pedro: a história não contada**. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. **D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil: a história não contada**. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. **Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424**. Revista Direito e Práxis [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>>. Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. **A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista**. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. **Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos**. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATli, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. **Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea** 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. . *Religião & Sociedade* [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>>. ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. **Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva**. *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>..

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. **Gov.br**, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.



Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Relatório gerado por: magalhaesnina0@gmail.com

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html	101	1,36
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html	110	1,28
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html	69	0,90
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542010000600011&lng=pt	31	0,33
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X https://scielo.org	25	0,23
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100001	15	0,19
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252003000300021	8	0,09
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X https://www.scielo.br/j/rn	8	0,09
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X https://www.life123.com/article/funny-quotes-from-history?ad=dirN&qo=serpIndex&o=740009	0	0,00
O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL (2).docx X https://studylib.es/doc/6685148/m---biblioteca-nacional---hemeroteca-digital-brasileira	0	0,00



=====

Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html> (770 termos)

Termos comuns: 101

Similaridade: 1,36%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html> (770 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador
2021
RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdaram da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de **violência doméstica** vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens **vítimas de violência doméstica**, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. **Lei Maria da Penha**. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition, the roles that men and women inherit from society were presented and how society's imposition for



them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. **Maria da Penha** Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?. 5. A **LEI MARIA DA PENHA** NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais **de violência doméstica** contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: ?Considerando a relevância que **o combate à violência** doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos **de violência doméstica** contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da **violência doméstica**.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e



exclusivamente, como agressora nos casos de **violência doméstica**. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalia (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o **uso da força** bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019).



Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo.

Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem.

Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019).

Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força.

Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela.

Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação **de uma sociedade** (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher.

De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes.

Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiaty e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando,



aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência



por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).

A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER



Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de **violência contra a mulher** não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra à mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no **combate à violência contra a mulher**, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve **esse tipo de crime**, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como **Maria da Penha** (BANDEIRA, 2014).

A **Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a **violência doméstica e familiar contra a mulher**. Através da Lei, o combate a **esse tipo de violência** é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede **de Atendimento à Mulher** (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e **dos Direitos Humanos** (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede **de Atendimento à Mulher** busca atender as **vítimas de violência** contra à mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no **Atendimento à Mulher**, onde há patrulhas específicas na busca ao **combate à violência contra a mulher** e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as **vítimas de violência contra a mulher**. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a **Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no **combate à violência**, dentre elas, a criação de Juizados **de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (**LEI MARIA DA PENHA**, 2006).

De acordo com o artigo décimo (**LEI MARIA DA PENHA**, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei



determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não ?revitimização? da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao **combate à violência contra a mulher** (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a **Lei Maria da Penha** definiu o que é e quais são os **tipos de violência** (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A **Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006) entende como violência física **qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal**, como por exemplo: o espancamento; o **estrangulamento ou sufocamento**; a tortura; **lesões com objetos cortantes ou perfurantes**; **ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo**; os atos de **sacudir e apertar os braços**.

A violência psicológica é **qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima**, assim como condutas que perturbem o **desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões** (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A **lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a **presenciar, manter ou participar de relação sexual** indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem **o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos** (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir **parcial ou total** seus pertences, **instrumentos de trabalho, documentos pessoais** e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; **furto**; **extorsão ou dano**; **estelionato**; privação de bens; **danos propositais a objetos** (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem **calúnia, difamação ou injúria**, como a acusação de traição, **fazer críticas mentirosas**, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por **seu modo de vestir** (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes **de violência doméstica contra a mulher** fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia, poderia ocorrer dela se arrepender e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na



luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de **violência doméstica**, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento **da mulher ou** denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica **contra a mulher**, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens **vítimas de violência doméstica** não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir **esse tipo de** violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre **o que é** ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as mulheres e para os homens.



A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima **de violência doméstica**. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre **a mulher**, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.

Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los



refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de **de violência doméstica**. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima **de violência doméstica**.

De acordo com o **Instituto Maria da Penha** (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos **de violência doméstica** contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima **de violência doméstica**, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem **de violência doméstica** no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a **violência contra a mulher em** Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.

Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou



tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais **de violência doméstica** contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando **vítimas de violência doméstica**, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a **Lei Maria da Penha** nos casos **de violência doméstica** contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a **violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante **de violência doméstica contra a mulher** é pública incondicionada? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>>. Acesso em: 25 de maio de 2021



- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG), v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. Lei da Mulher e dos demais. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. A compacta história do mundo. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>>>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. Libertas: Revista de Pesquisa em Direito, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. Cafajeste. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. Sapiens - Uma breve história da humanidade. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ., Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antonionfontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. Psico-USF [online]. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>>>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ODALIA, Nilo. O que é violência. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.



OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso; acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>; Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. *As Primeiras Civilizações*. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. *D. Pedro: a história não contada*. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. *D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. *Mulheres do Brasil: a história não contada*. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>; Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso; acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso; acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATII, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. *Religião & Sociedade* [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>; ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>; ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>; Acesso em: 26 de maio de



=====
Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html> (1985 termos)

Termos comuns: 110

Similaridade: 1,28%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html> (1985 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO **SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador

2021

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO **SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira

Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO **SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico **sobre a violência doméstica** contra homens no Brasil Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que **homens e mulheres** herdam? **da sociedade e** como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, **vítima de violência doméstica vem** sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens **vítimas de violência doméstica, é** uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. **Lei Maria da Penha. Violência.**

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated



in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition, the roles that men and women inherit from society were presented and how society's imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. **Maria da Penha** Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO "HOMEM IDEAL". 5. **A LEI MARIA DA PENHA** NA DEFESA DA MULHER. 6. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito **da violência doméstica** contra o homem. No entanto, este **é um problema** tão real quanto **a violência sofrida** pelo gênero feminino. Não há dados oficiais **de violência doméstica** contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: "Considerando a relevância que **o combate à violência doméstica** tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos **de violência doméstica** contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata **da violência doméstica**.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua



relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos **de violência doméstica**. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalía (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade **de acordo com** suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as



punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019).

Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável **para manter a** ordem e dar exemplo ao povo.

Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019).

Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força.

Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, **para que a** dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda **de acordo com o** autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela.

Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres **para a sociedade** foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-**se de uma** entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos **para a sociedade**. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher.

De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas **entre homens e mulheres** dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes.

Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles **a proteção da** família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).



Sofiati e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda **de acordo com** Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar **de acordo com** a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto **por um homem**. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).



Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo **o que é** caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados **de acordo com** as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e **para a sociedade**. É socialmente vergonhoso **para o homem** quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui **para que a** ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).



A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra **às mulheres no Brasil** (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas **mulheres no Brasil** impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de **violência contra a mulher não** era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra **a violência sofrida** e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra a mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo **fato de que a** penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais **no combate à violência contra a mulher**, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como **Maria da Penha** (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir **a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Através da Lei, o combate a esse **tipo de violência é** feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede **de Atendimento à Mulher** (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e **dos Direitos Humanos** (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede **de Atendimento à Mulher** busca atender as **vítimas de violência** contra a mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas **no Atendimento à Mulher**, onde há patrulhas específicas na busca ao **combate à violência contra a mulher e** atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as **vítimas de violência contra a mulher**. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam **no combate à violência**, dentre elas, a criação de Juizados **de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (**LEI MARIA DA PENHA**, 2006).



De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não ?revitimização? da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois



a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia, poderia ocorrer dela se arrepender e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado **do Supremo Tribunal Federal** no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante **de violência doméstica**, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, **a autoridade policial** já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra **a violência doméstica contra a mulher**, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens **vítimas de violência doméstica não** denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse **tipo de violência** apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre **violência doméstica não é** algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, **o gênero feminino** é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre **o que é** ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). **Para a sociedade** elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não



podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado **para as mulheres** e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela .

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados **sobre a violência doméstica** contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como **vítima, o que** dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que **é vítima de violência doméstica. O** receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima **para o homem**, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam **que a violência doméstica** muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda **de acordo com** os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em



relacionamentos adultos.

Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que ?há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho **da violência doméstica** na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim **de violência doméstica**. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem **vítima de violência doméstica**.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas **do sexo masculino**, ela somente é aplicada na **proteção das vítimas** que se indentifiquem **com o gênero feminino**. O instituto revela **que a lei** só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado **o que está** previsto **no código penal**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos **de violência doméstica** contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, **homens e mulheres**, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem **vítima de violência doméstica**, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando **vítima de violência**, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem **de violência doméstica** no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a **violência contra a mulher** em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental



para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.

Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais **de violência doméstica** contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando **vítimas de violência doméstica**, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir **a violência doméstica** como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar **a Lei Maria da Penha** nos casos **de violência doméstica** contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando **a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: **homens e mulheres** agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e **violência de gênero**. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do **Brasil**. **Brasília, DF**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante **de violência doméstica contra a mulher** é pública incondicionada ? considerações. Relator(a): MARCO



- AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem **vítima de violência** conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG), v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. Lei da Mulher e dos demais. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. A compacta história do mundo. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica **da violência de gênero** para uma construção emancipatória. Libertas: Revista de Pesquisa em Direito, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. Cafajeste. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. Sapiens - Uma breve história da humanidade. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ., Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antoniefontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. Psico-USF [online]. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.



- NOLASCO, Sócrates Alvares. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.
- OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. **Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos**. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.
- O que é violência doméstica**. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.
- PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.
- REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.
- REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.
- SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>>. Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.
- SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 09 jun. 2021.
- SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. *Religião & Sociedade* [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>>. ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.
- Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.
- Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 de maio de



=====
Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> (961 termos)

Termos comuns: 69

Similaridade: 0,90%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> (961 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador
2021
RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre **a violência doméstica** contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdaram da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que **a falta de** políticas públicas visando a proteção e justiça para homens **vítimas de violência** doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. **Lei Maria da Penha**. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition,



the roles that men and women ?inherit? from society were presented and how society?s imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. **Maria da Penha** Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?. 5. **A LEI MARIA DA PENHA** NA DEFESA DA MULHER. 6. **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento **patriarcal e machista** da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito **da violência doméstica** contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos. Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando **cada vez mais** para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: ?Considerando a relevância que **o combate à violência doméstica** tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, **por sua vez**, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata **da violência doméstica**.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando



cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de **violência doméstica**. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalia (2017), **por sua vez**, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande **e a lei** do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza



egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019). Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo. Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019). Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força. Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela. Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições **das mulheres para** a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem **em relação à** mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiaty e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao



chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de



Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo **o que é** caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com **as mulheres, que**, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes **que a mulher** ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).



A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de **violência contra a mulher** não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, **cada vez mais** mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra à mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo **fato de que** a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no **combate à violência contra a mulher**, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, **mais conhecida como Maria da Penha** (BANDEIRA, 2014).

A **Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir **a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede **de Atendimento à Mulher** (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e **dos Direitos Humanos** (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede **de Atendimento à Mulher** busca atender as **vítimas de violência** contra à mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no **Atendimento à Mulher**, onde há patrulhas específicas na busca ao **combate à violência contra a mulher** e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as **vítimas de violência contra a mulher**. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com **a Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no **combate à violência**, dentre elas, a criação de Juizados de **Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (**LEI MARIA DA PENHA**, 2006).

De acordo com o artigo décimo (**LEI MARIA DA PENHA**, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento



especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não ?revitimização? da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao **combate à violência contra a mulher** (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a **Lei Maria da Penha** definiu **o que é** e quais são os **tipos de violência** (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A **Lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006) entende como violência física **qualquer conduta que** venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é **qualquer conduta que** cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A **lei Maria da Penha** (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima **e até mesmo** a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica **contra a mulher** fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se **de que a mulher** não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão **e até mesmo** relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia,



poderia ocorrer dela se arrepender e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra **a violência doméstica contra a mulher**, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens **vítimas de violência** doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de **vítima e agressor** podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida **que a sociedade** tem sobre **o que é** ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, **e muitas vezes** mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as



mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que **a falta de** qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, **a falta de** dados sobre **a violência doméstica** contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, **o que dificulta** ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes **e até mesmo** menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir **que sofrem violência**. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de **violência doméstica**. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são **diante da sociedade**. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que **a violência doméstica** muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e **a mulher se** ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.



Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.



Dessa maneira, **a falta de** políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, **a falta de** denúncia impede que hajam dados oficiais de violência doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando **vítimas de violência** doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir **a violência doméstica** como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar **a Lei Maria da Penha** nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando **a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005.

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e **violência de gênero**. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica **contra a mulher** é pública incondicionada? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em:



- <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>. Acesso em: 25 de maio de 2021
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG), v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. Psicol. teor. prat., São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. Lei da Mulher e dos demais. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. A compacta história do mundo. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da **violência de gênero** para uma construção emancipatória. Libertas: Revista de Pesquisa em Direito, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. Cafajeste. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. Sapiens - Uma breve história da humanidade. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ., Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal. Curitiba: Antonionfontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. Psico-USF [online]. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.



ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso; acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>; Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. *As Primeiras Civilizações*. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. *D. Pedro: a história não contada*. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. *D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. *Mulheres do Brasil: a história não contada*. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. *Revista Direito e Práxis [online]*. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>; Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso; acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso; acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. *Religião & Sociedade [online]*. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>; ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. *Saúde e Sociedade [online]*. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>; ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>; Acesso em: 26 de maio de



=====
Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542010000600011&lng=pt (2580 termos)

Termos comuns: 31

Similaridade: 0,33%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542010000600011&lng=pt (2580 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador

2021

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdam da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated



in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition, the roles that men and women inherit from society were presented and how society's imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO "HOMEM IDEAL". 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: "Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens?"

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua



relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando **cada vez mais** questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos **sobre o tema** a partir desta perspectiva fez com **que o autor** julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou **em relação aos** outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalía (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira **do ser humano** ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam **um tipo de** linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava **a atenção de** inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e **o sentimento de** autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual **para viverem em** paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as



punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019).

Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo.

Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019).

Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força.

Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela.

Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).



Sofiati e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), **a partir da** colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, **por um lado**, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), **e por outro**, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).



Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, **como por exemplo**, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo **e para a** sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).



A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, **cada vez mais** mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra a mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo **fato de que** a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra a mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que **na área da** segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. **Na área da** Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).



De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não ?revitimização? da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido **seu papel na** sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, **como por exemplo**: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem **o desenvolvimento da** mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois



a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia, poderia ocorrer dela se arrepender e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre o que é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade **em relação aos** homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres **não**



podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela .

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou **ele é o** agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. **A construção do** gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam **que a criança**, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em



relacionamentos adultos.

Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental

para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.

Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais de violência doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. *A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada ? considerações*. Relator(a): MARCO



- AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. *Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG)*, v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. *Lei da Mulher e dos demais*. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. *A compacta história do mundo*. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]*. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínic*, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. *Cafajeste. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. *Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.*, Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antoniefontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). *Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney*. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. *Psico-USF [online]*. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.



- NOLASCO, Sócrates Alvares. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ODALIA, Nilo. O que é violência. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.
- OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.
- O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.
- PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.
- REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.
- REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.
- SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>>. Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.
- SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 09 jun. 2021.
- SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. *Religião & Sociedade* [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>>. ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.
- Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.
- Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 de maio de



=====
Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: <https://scielo.org> (3990 termos)

Termos comuns: 25

Similaridade: 0,23%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://scielo.org> (3990 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador

2021

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram **para o desenvolvimento** e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres **herdam da sociedade e** como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition, the roles that men and women **inherit** from society were presented and how society's imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be



masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?. 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando **cada vez mais** para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: ?Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico **sobre o tema**.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram **para o desenvolvimento** da violência na sociedade. **Bem como, de** que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece **o papel de** vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando **cada vez mais** questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e



de estudos **sobre o tema** a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou **em relação aos** outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalía (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido **ao longo dos** anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. **Seu desenvolvimento em** um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019).

Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem



à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo.

Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem.

Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019).

Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força.

Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela.

Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiati e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).



Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).



MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).

A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER



Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra a mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra a mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas



, evitando sempre o constrangimento e a não ?revitimização? da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia, poderia ocorrer dela se arrepende e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.



Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre o que é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade **em relação aos** homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase



impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela .

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.

Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que ?há



uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam **que o testemunho da** violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico **sobre o tema**, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, **ao longo dos** séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre **o objetivo de** identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre **o objetivo de** demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade **para que o** homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.

Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais de violência



doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a **necessidade de** pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica **como um todo**, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada ? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>>. Acesso em: 25 de maio de 2021

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe



- 31/08/2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. *Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG)*, v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. *Lei da Mulher e dos demais*. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. *A compacta história do mundo*. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]*. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínic*, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. *Cafajeste. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. *Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.*, Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antonofontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). *Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney*. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. *Psico-USF [online]*. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ODALIA, Nilo. *O que é violência*. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.
- OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. *Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos*



. Estud. pesquis. psicol., Rio de Janeiro , v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso. acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html. Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. Revista Direito e Práxis [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021] , pp. 749-780.

Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639. Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. Psicol. cienc. prof., Brasília , v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso. acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso. acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. . Religião & Sociedade [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021] , pp. 277-301. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10. ISSN 1984-0438. https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. Saúde e Sociedade [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021] , pp. 186-197. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555. ISSN 1984-0470. https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 26 de maio de



=====
Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx \(6714 termos\)](#)

Arquivo 2: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100001 (901 termos)

Termos comuns: 15

Similaridade: 0,19%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx \(6714 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742014000100001 (901 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador
2021
RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdaram da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition,



the roles that men and women inherit from society were presented and how society's imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO "HOMEM IDEAL". 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: "Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens?"

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando



cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalia (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza



egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019). Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo. Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019). Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força. Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela. Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiaty e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao



chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de



Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).



A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra à mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra à mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento



especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não revitimização da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia,



poderia ocorrer dela se arrepende e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir **esse tipo de** violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre o que é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as



mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.



Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que ?há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se **que a** falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.



Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais de violência doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005.

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em:



- <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. *Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG)*, v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>; acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. *Lei da Mulher e dos demais*. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. *A compacta história do mundo*. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]*. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>>; Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínic*, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>; acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. *Cafajeste. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>; acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. *Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.*, Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antonionfontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. *Psico-USF [online]*. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>>; Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.



ODALIA, Nilo. O que é violência. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos . Estud. pesqui. psicol., **Rio de Janeiro** , v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. **Rio de Janeiro**: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. **Rio de Janeiro**: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. Revista Direito e Práxis [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021] , pp. 749-780. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>>. Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. Psicol. cienc. prof., Brasília , v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq **por meio da** bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. . Religião & Sociedade [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021] , pp. 277-301. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>>. ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. Saúde e Sociedade [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021] , pp. 186-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 de maio de



=====
Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0009-67252003000300021 (1729 termos)

Termos comuns: 8

Similaridade: 0,09%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento

http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0009-67252003000300021 (1729 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador

2021

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdaram da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition,



the roles that men and women ?inherit? from society were presented and how society?s imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?. 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: ?Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando



cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalia (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza



egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019). Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo. Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019). Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força. Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela. Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiaty e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao



chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de



Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem **não é bem** vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).



A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra à mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra à mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento



especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não revitimização da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se **de que a** mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia,



poderia ocorrer dela se arrepende e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre o que é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as



mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverberar-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.



Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.



Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais de violência doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005.

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em:



- <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. *Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG)*, v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. *Lei da Mulher e dos demais*. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. *A compacta história do mundo*. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]*. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínic*, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. *Cafajeste. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. *Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.*, Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antonionfontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. *Psico-USF [online]*. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.



ODALIA, Nilo. O que é violência. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso; acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>; Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>; Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso; acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso; acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1. Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. *Religião & Sociedade* [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>; ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>; ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>; Acesso em: 26 de maio de



=====
Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: <https://www.scielo.br/j/rn> (1612 termos)

Termos comuns: 8

Similaridade: 0,09%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.scielo.br/j/rn> (1612 termos)

=====
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador

2021

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdam da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afeta diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition, the roles that men and women inherit from society were presented and how society's imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be



masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?. 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: ?Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e



de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalía (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019).

Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem



à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo.

Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019).

Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força.

Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela.

Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiati e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).



Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), **a partir da** colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).



MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Historicamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas **sobre o que** fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).

A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER



Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra a mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra a mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata **do sistema de** Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas



, evitando sempre o constrangimento e a não ?reabilitação? da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e **quais são os** tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por **seu modo de** vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia, poderia ocorrer dela se arrepende e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.



Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem **sobre o que** é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase



impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas **ao longo da** história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.

Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que ?há



uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.

Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais de violência



doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a **necessidade de** pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>>. Acesso em: 25 de maio de 2021

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe



- 31/08/2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>>; Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. *Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG)*, v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>; acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. *Lei da Mulher e dos demais*. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. *A compacta história do mundo*. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]*. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínic*, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>; acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. *Cafajeste. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>; acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. *Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.*, Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antoniefontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). *Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney*. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. *Psico-USF [online]*. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
- ODALIA, Nilo. *O que é violência*. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.
- OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. *Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos*



. Estud. pesquis. psicol., Rio de Janeiro , v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. Revista Direito e Práxis [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021] , pp. 749-780.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>>. Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. Psicol. cienc. prof., Brasília , v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. . Religião & Sociedade [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021] , pp. 277-301. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>>. ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. Saúde e Sociedade [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021] , pp. 186-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 de maio de



=====

Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: <https://www.life123.com/article/funny-quotes-from-history?ad=dirN&qo=serpIndex&o=740009> (2437 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://www.life123.com/article/funny-quotes-from-history?ad=dirN&qo=serpIndex&o=740009> (2437 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador
2021
RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdaram da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition,



the roles that men and women ?inherit? from society were presented and how society?s imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?. 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: ?Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando



cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalia (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza



egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019). Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo. Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019). Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força. Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela. Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiaty e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao



chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de



Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).



A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra a mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra a mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento



especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não revitimização da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia,



poderia ocorrer dela se arrepende e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre o que é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p . 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as



mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverberar-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.



Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que ?há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.



Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais de violência doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005.

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em:



- <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>. Acesso em: 25 de maio de 2021
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. *Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG)*, v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. *Lei da Mulher e dos demais*. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. *A compacta história do mundo*. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]*. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínic*, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. *Cafajeste. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. *Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.*, Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antonionfontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. *Psico-USF [online]*. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.



ODALIA, Nilo. O que é violência. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso; acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>; Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>; Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso; acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso; acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. *Religião & Sociedade* [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>; ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>; ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>; Acesso em: 26 de maio de



=====

Arquivo 1: [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Arquivo 2: <https://studylib.es/doc/6685148/m---biblioteca-nacional---hemeroteca-digital-brasileira> (204 termos)

Termos comuns: 0

Similaridade: 0,00%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL \(2\).docx](#) (6714 termos)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://studylib.es/doc/6685148/m---biblioteca-nacional---hemeroteca-digital-brasileira> (204 termos)

=====

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL



Salvador

2021

RODRIGO LOPES PIEDADE

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL

Trabalho de conclusão de curso de graduação em
Direito, Universidade Católica do Salvador, como
requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Tereza Cristina Ferreira de Oliveira



Salvador
2021

O SILÊNCIO SOCIAL E JURÍDICO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA HOMENS NO BRASIL
[0: O presente artigo constitui o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Rodrigo Lopes Piedade no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador, apresentado em junho de 2021.]

Rodrigo Lopes Piedade

[1: Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). E-mail: rodrigo_pielopes@hotmail.com.]

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo investigar o silêncio social e jurídico sobre a violência doméstica contra homens no Brasil. Para atingir o objetivo da pesquisa, foram abordadas questões históricas que contribuíram para o desenvolvimento e estruturação da violência na sociedade. Discorre-se ainda sobre a forma como o machismo foi consolidado no Brasil, a partir da chegada dos portugueses e a religião dominante na época, o Catolicismo. Além disso, foram apresentados os papéis que homens e mulheres herdaram da sociedade e como a imposição da sociedade para que eles os cumpram afetam diretamente para a perpetuação do machismo na sociedade, onde o homem deve ser másculo e a mulher feminina. Foram abordados também, fatos que demonstram como o homem, vítima de violência doméstica vem sendo negligenciado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, além de explicitar as razões pelas quais as vítimas não denunciam ou até mesmo não percebem que estão em relacionamentos abusivos. Os resultados obtidos revelaram que devido à formação patriarcal da sociedade, foi desenvolvido o juízo de que mulheres não são, ou não devem ser, violentas e agressivas, cabendo este comportamento apenas para os homens. A pesquisa ainda revelou que a falta de políticas públicas visando a proteção e justiça para homens vítimas de violência doméstica, é uma das grandes razões para que esse cenário não mude. Palavras-chave: Violência Doméstica. Machismo. Lei Maria da Penha. Violência.

THE SOCIAL AND LEGAL SILENCE ABOUT DOMESTIC VIOLENCE AGAINST MEN IN BRAZIL

ABSTRACT

The present article aims to investigate the social and legal silence about domestic violence against men in Brazil. To achieve the research objective, historical issues that contributed to the development and structuring of violence in society were addressed. It also discusses how male chauvinism was consolidated in Brazil, from the arrival of the Portuguese and the dominant religion at the time, Catholicism. In addition,



the roles that men and women ?inherit? from society were presented and how society?s imposition for them to fulfill them directly affects the perpetuation of male chauvinism in society, where men must be masculine and women feminine. We also included facts that demonstrate how men, victims of domestic violence, have been neglected, both by the State and by society, in addition to explaining the reasons why those caused do not report or even do not realize that they are in abusive abandonment. The results obtained revealed that due to the patriarchal formation of society, judgments were developed that women are not, or should not be, violent and aggressive, this behavior being only for men. The survey also revealed that the lack of public policies, protection and justice for men killed by domestic violence, is one of the main reasons for this scenario not to change.

Keywords: Domestic Violence. Male chauvinism. Maria da Penha Law. Violence.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA. 3. CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL. 4. MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?. 5. A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER. 6. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM. 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 8. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema que afeta grande parte das famílias brasileiras, desde as mais ricas até as mais pobres. Por ser uma agressão tão familiar à sociedade, já há, atualmente, grande preocupação e combate contra tais atos. Contudo, devido ao desenvolvimento patriarcal e machista da sociedade, este problema não é tratado de forma completa.

O combate à violência doméstica no Brasil se trata apenas de vítimas mulheres. Devido às questões sociais que moldaram a estrutura do país, pouco se discute e se trata a respeito da violência doméstica contra o homem. No entanto, este é um problema tão real quanto a violência sofrida pelo gênero feminino. Não há dados oficiais de violência doméstica contra homens no Brasil, fazendo com que este problema e suas vítimas caiam num limbo social onde apodrecem na obscuridade, ignorados e esquecidos.

Na atualidade, homens, vítimas de tal violência, sofrem em relacionamentos abusivos e agressivos sem mesmo entender a situação em que vivem. Não obstante, tanto a sociedade quanto as autoridades perpetuam essa violência em silêncio, colaborando cada vez mais para que violência doméstica contra homens se naturalize.

Desse modo, tem-se como problema de pesquisa: ?Considerando a relevância que o combate à violência doméstica tem no país, é possível afirmar que há um silenciamento social e jurídico quando as vítimas são homens??

O presente artigo tem por objetivo discutir e analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema.

Para atingir o referido objetivo, por sua vez, foram analisadas as questões históricas que colaboraram para o desenvolvimento da violência na sociedade. Bem como, de que forma o machismo foi estruturado no país. Ainda se investiga o motivo pelo qual a sociedade não reconhece o papel de vítima do gênero masculino quando se trata da violência doméstica.

O presente artigo tem referência na inquietação do autor nascida quando se deparou com tema e sua relevância ainda no segundo semestre. Desde então, o tema se desenvolveu em sua trajetória, gerando



cada vez mais questionamentos acerca dos motivos pelos quais a figura masculina era/é tratada, única e exclusivamente, como agressora nos casos de violência doméstica. O silêncio do ordenamento jurídico e de estudos sobre o tema a partir desta perspectiva fez com que o autor julgasse de extrema importância abordar o homem, também, como vítima, guardadas as devidas proporções.

BREVE HISTÓRICO SOBRE VIOLÊNCIA

Para alguns historiadores e antropólogos (ODALIA, 2017; HARARI, 2018), a ascensão do homo sapiens fez todo esse gênero animal saltar para o topo da cadeia alimentar de uma forma não natural, trazendo grandes responsabilidades e consequências.

Harari (2018) afirma que o desenvolvimento do gênero homo o prejudicou em relação aos outros animais, apenas o fato do crescimento e desenvolvimento do cérebro o fez perder força em outros membros, os tornando mais fracos e vulneráveis fisicamente.

Odalia (2017), por sua vez, reconhece que a única maneira do ser humano ter sobrevivido ao longo dos anos foi a sua capacidade única de gerar violência em larga escala.

Na antiguidade, o homem Paleolítico sobrevivia puramente da caça e coleta, sendo intrínseco o uso da força bruta. Neste período, o perigo era iminente, seja por animais famintos ou por outros indivíduos que só entendiam um tipo de linguagem: a sobrevivência (PINSKY, 2011; HARARI, 2018).

Pinsky (2011) afirma que cada animal herda sua capacidade de acordo com suas necessidades biológicas principais. Dessa forma também era o homem, como o animal superior que era, usava de seus instintos mais básicos para garantir sua sobrevivência, um dia de cada vez.

Milhares de anos após este período, o homem começa a desenvolver a agricultura, passando a sobreviver não só da caça e coleta, mas também daquilo que produzia (DALAL, 2016).

O surgimento da agricultura possibilitou a fixação do homem num único local, porém, os constantes perigos ainda existiam. Seu desenvolvimento em um único lugar despertava a atenção de inimigos, pois havia a concentração de muito alimento num único lugar (PINSKY, 2011).

Dalal (2016) afirma que as aldeias humanas surgiram simultaneamente com o plantio. Assim, para proteger a si mesmo e sua fonte primária de sobrevivência, os homens entenderam que precisavam de alianças, formando assim os primeiros agrupamentos humanos.

No entanto, acredita também o autor que, assim como os chimpanzés, os humanos só conseguiram permanecer juntos quando em grupos sociais pequenos, pois quando a quantidade de integrantes aumentava era extremamente difícil manter a ordem social estabilizada, o que causava conflitos e divisões

Assim, essa nova organização social não sanou o grande problema da violência, pois, como acreditou Thomas Hobbes (1651) milhares de anos mais tarde, não é natural ao homem a vida em sociedade, pois o egoísmo e o sentimento de autopreservação fazem parte de sua natureza. Apesar disso, civilizações floresceram, acompanhadas de perto pela constante violência inerente ao homem.

Por todos os lados haviam inimigos, o desejo de poder era grande e a lei do mais forte vigorava. Os homens viviam em constante temor e desconfiança, por isso, sacrificam parte de sua liberdade individual para viverem em paz, assim, se deu a proclamação de um soberano, alguém responsável pelas leis e cuidados com o povo (BECCARIA, 2019).

Apenas a lei não foi suficiente, logo, foram acrescentados às turbulentas relações interpessoais o desejo da soberania dada ao líder do povo (BECCARIA, 2019). Nesse contexto, foi necessário surgirem as punições aos infratores das leis. Essas punições precisavam ser firmes o suficiente para conter a natureza



egoísta do homem e colocar em ordem as relações sociais dos grupos (BECCARIA, 2019). Maquiavel (2015) acreditava que um soberano não poderia deixar a desordem imperar, pois dariam origem à crimes que prejudicam uma sociedade inteira, por isso, ele não deveria temer a fama de cruel. Essa ideia de Maquiavel ilustra o pensamento dos soberanos, a violência era aceitável para manter a ordem e dar exemplo ao povo. Logo, as leis e punições se tornaram o principal meio usado para manter o bem estar social. Com o objetivo de acalmar os ânimos de todos, era necessário punir os erros que levassem à desordem. Acontece que, uma simples repreensão não era capaz de saciar o povo. As pessoas precisavam temer o desrespeito às normas vigentes (BECCARIA, 2019). Violência passou a ser combatida com mais violência, menos que isto não era aceito. Logo surgiram os suplícios, verdadeiros espetáculos feitos para saciar a sede de justiça do povo (FOUCAULT, 2018). Até mesmo as sociedades mais desenvolvidas utilizavam-se da justiça para mostrar sua força. Foucault (2018) revela que os suplícios precisavam exasperar a violência, para que a dor sofrida pelo infrator fosse apreciada pela sociedade. Ainda de acordo com o autor, a violência virou um ritual de demonstração do poder, onde apenas o soberano era autorizado a utilizar-se dela. Maquiavel (2015) entendia que deveria haver justificativa conveniente e causa manifesta para que fosse derramado o sangue de alguém. ?E pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos [?] (FOUCAULT, 2018, p. 37). Dessa forma, é fácil compreender como a violência passou a ser aceita socialmente.

CONSOLIDAÇÃO DO MACHISMO NO BRASIL

Apesar de serem imprescindíveis para a criação de uma sociedade (LERNER, 2019), as mulheres vêm sendo impedidas de fazer história desde a formação das civilizações, seja pela falta de valorização da parcela de funções que lhes cabiam ou simplesmente para que elas não se sobressaíssem sobre os homens. Historicamente as contribuições das mulheres para a sociedade foram apagadas ou ignoradas (LERNER, 2019).

Tradicionalmente, a humanidade usa-se de uma entidade superior para suprir seus desejos e justificar seus atos para a sociedade. A Igreja Católica, por exemplo, durante os séculos XI e XIII, usou da fé cristã para justificar as Cruzadas, indo em busca da liberdade da Terra Santa conquistada por turcos (DALAL, 2016). Homens, poderosos ou não, aproveitavam-se da religião para conter e subjugar as mulheres (LERNER, 2019).

No contexto religioso, principalmente no cristianismo, religião que moldou e construiu a civilização ocidental, a mulher, como parte da punição de Eva por ter comido o fruto proibido, seria dominada por seu marido (Gn 3, 16). Daí nasceu-se o entendimento da superioridade do homem em relação à mulher. De acordo com Lerner (2019), tradicionalistas atribuem o papel de submissão da mulher à vontade de Deus, justificando-se na natureza biológica dos sexos, onde, por causa das diferenças físicas entre homens e mulheres dadas pelo próprio Deus, deve ser distribuído a cada um trabalhos diferentes. Para a autora, essa divisão sexual do trabalho perpetua a submissão das mulheres aos homens. As qualidades físicas inerentes ao gênero masculino, sendo elas a capacidade de correr mais rápido e serem fisicamente mais fortes os fazem superiores, onde cabe a eles a proteção da família, enquanto ao gênero feminino cabe o papel mais vulnerável, destinado à maternidade e cuidado com os outros (LERNER, 2019).

Sofiaty e Moreira (2018) afirmam que o Catolicismo é intrínseco à história do Brasil. Os portugueses, ao



chegarem da Europa, trouxeram consigo a religião dominante do ocidente, ensinando e catequizando, aqueles que aqui viviam (SOFIATI, MOREIRA, 2018).

Assim, o cristianismo e seus conceitos cresceram junto com o próprio Brasil, não sendo possível separar um e outro (SOFIATI, MOREIRA, 2018). Ainda nos dias atuais, mesmo o país se posicionando como Laico desde 1988 (BRASIL, 1988), a relevância Cristã ainda reside na sociedade.

Durante muito tempo as mulheres foram vistas apenas como objeto de desejo sexual, essa foi uma herança trazida pelos portugueses quando no Brasil chegaram pela primeira vez. Rezzutti (2018) retrata bem a visão que Pero Vaz de Caminha teve sobre as indígenas ao relatá-las em sua Carta à D. Manuel I. As índias foram mencionadas apenas cinco vezes na carta, enquanto os homens foram citados pelo menos quinze. As citações de Caminha sobre as indígenas foram voltadas majoritariamente para as moças, sempre sobre sua nudez, corpo e partes íntimas (REZZUTTI, 2018).

A depender da tribo, as índias eram mulheres fortes, independentes e até mesmo podiam tomar outra mulher como companheira (REZZUTTI, 2018). Ainda de acordo com Rezzutti (2018), a partir da colonização, as índias que fizessem parte da sociedade já não podiam mais andar nuas, precisavam se adequar ao papel da mulher cristã e deviam respeito aos homens, pois mulheres tinham de ser frágeis, puras e submissas.

As índias eram demonizadas, pois, não faziam jus ao estereótipo que os Portugueses tinham de mulheres segundo à Criação, por isso, desde cedo, as índias escravizadas foram obrigadas a se moldar de acordo com a cultura patriarcal trazida por Portugal (REZZUTTI, 2018).

Rezzutti (2018) também relata que, a começar pelas mulheres indígenas, ao passar dos anos, as histórias de grandes mulheres do Brasil não foram registradas ou, se foram, acabaram por ser diminuídas.

O autor ainda afirma que as únicas indígenas que foram registradas pela história, no Brasil, foram aquelas que quebraram todos os paradigmas de suas tribos e se uniram em matrimônio com os portugueses.

Na própria sociedade da época, as únicas indígenas que se sobressaiam eram aquelas que exerciam atividades impostas ao homem, como caça, guerra ou liderança política ou religiosa (REZZUTTI, 2018).

Ao longo da história do Brasil, existiram mulheres de grandes marcos, mas que tiveram seu reconhecimento diminuído e até mesmo sobreposto por um homem. A Imperatriz Leopoldina, por exemplo, primeira Imperatriz do Brasil, grande responsável pela independência da nação, além de ter sido a primeira mulher Chefe do Conselho de Estado do Brasil, é, até os dias atuais, conhecida apenas por ser mulher de d. Pedro I e mãe de d. Pedro II (REZZUTTI, 2018).

Dona Leopoldina, por um lado, uma Habsburgo, estudada, formada em mineralogia, política, ensinada desde cedo matérias como aritmética, alemão, francês, italiano, dança, pintura, história, geografia, música e ciências (REZZUTTI, 2015; 2018), e por outro, Dom Pedro, que durante a vida teve seus estudos prejudicados, tendo, aos dezesseis anos, perda de interesse em sua própria educação (REZZUTTI, 2015).

Apesar de ser a principal aliada de d. Pedro na política, era traída constantemente, sendo obrigada até mesmo a tolerar a presença da amante de seu marido no palácio (REZZUTTI, 2015; 2017).

D. Leopoldina, como mulher devota que era, sofreu durante anos, chegando a ser culpada, por alguns, por ser traída, afirmando eles que ela não era sexualmente interessante para seu marido se comparada com a amante Domitila (REZZUTTI, 2018).

Vítima dos caprichos de seu marido, d. Leopoldina sofreu calada enquanto tinha seu espaço político e pessoal deslegitimado por seu marido e pela corte real, ficando restrita às suas próprias amarguras e solidão (REZZUTTI, 2018).

Apesar de seus grandes feitos políticos e sociais como Imperatriz, dentre eles a assinatura do Decreto de



Independência do Brasil, ela permanece à sombra de seu marido, que apenas declarou a independência por sua recomendação (REZZUTTI, 2015; 2017).

MASCULINIDADE E A IDEIA DO ?HOMEM IDEAL?

Aos homens, desde a infância, é imposto o ?dever de ser homem?. Meninos são moldados desde cedo para dominar, é inconscientemente implantado em suas crenças que é de sua responsabilidade manter o ?status quo? de todo um gênero.

É socialmente depositado ao homem, desde cedo, a desvalorização de seus próprios sentimentos, obrigando-os a assumir um caráter sempre sério e insensível. Tudo o que é caótico, difuso e instável não merece crédito, pois são relacionados a sensibilidade feminina (NOLASCO, 1993).

Históricamente, o sexo masculino é projetado como defensor dos mais frágeis, como por exemplo, sua mulher e filhos (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006). Aos olhos da sociedade, o homem, como sexo forte, deve ser: forte, viril, fisicamente atraente, dentre muitas outras características físicas. Pelo lado psicológico, características como agilidade, coragem, bravura e heroísmo fazem parte do que é ser homem (DINIZ et al., 2003).

Assim como os homens são moldados de acordo com as características impostas ao seu gênero, acontece também com as mulheres, que, desde crianças, são ensinadas sobre o que fazer dentro de casa (DINIZ et al., 2003; LIMA et al., 2017).

Autores e pesquisadores apontam que nesse contexto é criada uma estrutura de desigualdades entre o homem e a mulher, onde há a dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 2008; GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016; VASCONCELOS et al., 2016). Nesse sentido, a feminilidade também é imposta, delimitando trejeitos e atitudes que a mulher ideal deve ter para conquistar a família perfeita. A toda garota é ensinada clássicas histórias de princesas, sempre sofredoras e angustiadas com suas vidas, aguardando serem salvas por seu príncipe, que ao chegar, melhora suas vidas. O príncipe, másculo, forte, cavalheiro, sempre decidido e corajoso, salva a princesa, trazendo para ela a felicidade (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

Dessa forma, as mulheres são influenciadas na busca por um amor verdadeiro que irá sanar todas as expectativas criadas por essas histórias (LOPES, 2015; CUNICO et al., 2018).

O homem deve ser trabalhador, corajoso, cavalheiro, respeitável, confiante, responsável, deve abrir mão de suas vontades em prol de sua mulher e filhos, deve ter voz grossa, não deve chorar e expor seus sentimentos (SILVA, 2006).

Aqueles que não seguem esse padrão, são socialmente abandonados (BATISTA, LIMA, 2017), dessa forma, os meninos tendem a seguir e fortalecer esse modelo imposto durante a infância, naturalizando esse modelo social (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Meninos que não jogam futebol, por exemplo, são automaticamente excluídos pelos demais, tendo até mesmo sua sexualidade questionada.

Nesse contexto nasce uma ideia do que é ser homem, de tudo aquilo que ele representa para si mesmo e para a sociedade. É socialmente vergonhoso para o homem quebrar esses padrões, pois a fragilidade do homem não é bem vista, como apontado já por alguns pesquisadores (NOLASCO, 1993; DINIZ et al., 2003; SILVA, 2006).

Diniz et al., (2003) e Saffioti (1995), acreditam que este papel imposto ao homem é difícil de suportar, pois não são toleradas falhas nesse quesito. A sociedade o afasta, o vê com outros olhos, o humilha e o exclui para que a ideia do homem ideal se perpetue durante as gerações (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016).



A LEI MARIA DA PENHA NA DEFESA DA MULHER

Sem dúvida o movimento feminista foi o grande, se não o único, propulsor da luta contra a violência contra às mulheres no Brasil (BANDEIRA, 2014). A agressão, e até o assassinato de mulheres, até décadas atrás poderiam ser justificados como crimes passionais, tanto pela imprensa quanto pelo judiciário (DINIZ, et al., 2003; PENHA, 2012; BANDEIRA, 2014).

Entre as décadas de 70 e 80, a opressão sofrida pelas mulheres no Brasil impulsionou a luta feminina por sua própria causa. Nessa época o crime de violência contra a mulher não era visto com mesma gravidade como nos dias atuais, tanto que os agressores eram condenados com penas leves e até mesmo absolvição (PENHA, 2012). Assim, cada vez mais mulheres atuavam contra a violência sofrida e o descaso e silêncio policial e judiciário.

Para Bandeira (2014), a criação dos Juizados Especiais Criminais pela lei nº 9.099/95, foi um marco no combate contra a violência contra à mulher, pois esse crime foi enquadrado no hall de sua competência, como crime de "menor potencial ofensivo", finalmente trazendo justiça para as vítimas.

A grande dificuldade, segundo o autor, se deu pelo fato de que a penalidade nesses tipos de crimes não ultrapassa de dois anos de reclusão, além de sempre se priorizar a conciliação entre as partes.

A ineficiência dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher, seja pelo seu caráter punitivo, ou pela complexidade que envolve esse tipo de crime, levou à criação da Lei 11.340/06, mais conhecida como Maria da Penha (BANDEIRA, 2014).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), já em seu artigo primeiro, declara o objetivo para qual foi criada: coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Através da Lei, o combate a esse tipo de violência é feito de diversas formas, se articulando em quatro áreas chamadas de Rede de Atendimento à Mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (ALVES, BRITTO, 2020), a Rede de Atendimento à Mulher busca atender as vítimas de violência contra à mulher, oferecendo suporte em quatro áreas de prestação de serviços: justiça, saúde, segurança pública e assistência social.

O Ministério (ALVES, BRITTO, 2020) também revela que na área da segurança pública existem as Delegacias de Polícias Especializadas no Atendimento à Mulher, onde há patrulhas específicas na busca ao combate à violência contra a mulher e atendimento exclusivo ou preferencial nos serviços do Corpo de Bombeiros e até mesmo do Instituto Médico Legal.

Quando se trata do sistema de Justiça, há que se falar dos Juizados, promotorias e defensorias especializadas nesses casos. Da mesma maneira, a saúde apresenta serviços voltados exclusivamente para as vítimas de violência contra a mulher. Na área da Assistência social, vítimas contam com diversas casas de acolhimento e abrigo, além de ajuda psicológica (ALVES, BRITTO, 2020).

De acordo com a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as mulheres podem contar com diversas facetas que ajudam no combate à violência, dentre elas, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o impedimento para que os agressores apenas sofram penas de multa ou cestas básicas e até mesmo a obrigatoriedade da mulher estar sempre acompanhada de advogado nos atos processuais que decorrerem da denúncia.

Mudanças ocorreram também nas áreas policial e judiciária. No judiciário, por exemplo, toda a estrutura foi moldada para que houvesse mais celeridade e segurança para a vítima, sempre buscando seu bem-estar. É dever do juiz, inclusive, decretar a prisão preventiva do agressor caso a mulher corra risco de integridade física ou psicológica (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

De acordo com o artigo décimo (LEI MARIA DA PENHA, 2006), a mulher tem o direito ao atendimento



especializado prestado por servidoras do sexo feminino que sejam previamente capacitadas. A lei determina com precisão cada passo a ser tomado durante a inquirição da vítima, familiares e testemunhas, evitando sempre o constrangimento e a não revitimização da depoente.

O artigo 11º (LEI MARIA DA PENHA, 2006) ainda declara que é dever da autoridade policial garantir proteção policial, assim como comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deve encaminhar, com brevidade, a vítima ao hospital e ao Instituto Médico Legal, além de fornecer, transporte e abrigo ou local seguro quando houver risco de vida.

Ao longo dos anos, desde que a Lei entrou em vigor, têm cumprido seu papel na sociedade. No Brasil, hoje, há diversas políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher (ALVES, BRITTO, 2020).

Além de servir de base para estratégias de prevenção e proteção para as mulheres, a Lei Maria da Penha definiu o que é e quais são os tipos de violência (BANDEIRA, 2014). Sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) entende como violência física qualquer conduta que venha a ofender a integridade ou saúde corporal, como por exemplo: o espancamento; o estrangulamento ou sufocamento; a tortura; lesões com objetos cortantes ou perfurantes; ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo; os atos de sacudir e apertar os braços.

A violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, assim como condutas que perturbem o desenvolvimento da mulher ou rebaixem ou controle suas ações, comportamentos, crenças e decisões (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) também caracteriza a violência sexual como sendo todo comportamento que use da força, intimidação, coação ou ameaça para obrigar a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada.

Qualquer atitude que induza a comercializar ou utilizar sua sexualidade ou que impeça de usar qualquer método contraceptivo, além de forçar ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, também é violência sexual, além de atos que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

A definição de violência patrimonial se dá como qualquer comportamento que venha a reter, a subtrair, a destruir parcial ou total seus pertences, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e recursos ou direitos econômicos, como exemplo: controle do dinheiro; furto; extorsão ou dano; estelionato; privação de bens; danos propositais a objetos (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Por último, a violência moral se caracteriza por atos que configurem calúnia, difamação ou injúria, como a acusação de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima e até mesmo a desvalorização por seu modo de vestir (LEI MARIA DA PENHA, 2006).

Mesmo que alguns julgados já houvessem decidido a impossibilidade da renúncia à representação da vítima e também que a ação penal para os crimes de violência doméstica contra a mulher fosse pública incondicionada, havia muitas divergências nos tribunais pelo país (SENRA, 2018).

O artigo 16º assegura-se de que a mulher não será coagida a desistir da representação, tornando obrigatória a renúncia perante o juiz para que se possa aferir se a vítima age por vontade própria ou é impulsionada pelo medo (DAHER, 2011), porém, a lei desconsiderou todo um contexto interpessoal de dependência emocional e financeira da vítima com o agressor, além da submissão e até mesmo relações e vínculos comuns entre os dois.

Para Daher (2011), caso a mulher, livremente, decidisse retirar a queixa, não haveria o que se fazer, pois a lei lhe permitia isso. Sendo assim, ainda que a vítima desse o pontapé inicial fazendo a denúncia,



poderia ocorrer dela se arrepende e retirar a queixa, não podendo assim o Ministério Público continuar na luta por justiça.

Nesse sentido, em entendimento firmado do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424/DF, concluiu-se que, nos crimes de lesão corporal resultante de violência doméstica, a ação penal deixaria de ser pública condicionada e passaria a ser incondicionada (SENRA, 2018).

Dessa maneira, o Ministério Público tem poder de agir independentemente da vontade da mulher, podendo ainda, na fase inquisitória, a autoridade policial já não precisar de uma representação assinada para a instauração do inquérito, basta o registro do depoimento da mulher ou denúncia de terceiro (SENRA, 2018).

Essa mudança refletiu positivamente no combate contra a violência doméstica contra a mulher, pois, a luta deixou de ser da vítima e passou para a responsabilidade do Estado, que tem a força e o poder necessário para seguir enfrentando o agressor. Assim, a justiça acontecerá e o infrator será punido, podendo as vítimas descansarem em paz, sabendo que o Estado está lutando por sua defesa (SENRA, 2018).

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O HOMEM

Os homens vítimas de violência doméstica não denunciam, permanecem em silêncio, por conta da vergonha que irão experimentar frente a sociedade (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Um estudo (DINIZ et al., 2003) que contou com a participação de 50 homens da região do Calafate em Salvador, demonstrou que o percentual de homens que vivenciam diariamente violência conjugal é similar ao encontrado em estudos realizados com mulheres.

A violência doméstica contra o homem existe, porém quase não é discutida ou exposta (CARVALHO, SENRA, 2014). Em seu estudo, Diniz et al., (2003) mostraram que 80% dos entrevistados relataram haver violência no cotidiano de seus relacionamentos.

Oliveira e Souza (2006), ao falarem de violência conjugal, defendem que não se deve reduzir esse tipo de violência apenas à ideia do homem agressor e a mulher sua vítima. Eles ainda salientam que os papéis de vítima e agressor podem ser assumidos tanto por homens quanto por mulheres. Nesse sentido, conclui-se que o falar sobre violência doméstica não é algo exclusivo sobre mulheres.

O papel que é imposto às mulheres pela sociedade não é agressivo e muito menos cruel, como salientado por Gomes, Balestero e Rosa (2016), onde afirmam que culturalmente, o gênero feminino é visto como mais frágil, delicado e bondoso.

Essa visão distorcida que a sociedade tem sobre o que é ser mulher, denota um passado dominador e opressivo onde as mulheres não eram vistas com igualdade em relação aos homens (GOMES, BALESTERO, ROSA, 2016). Para a sociedade elas nunca são capazes de fazer certas coisas que apenas os homens fazem.

Ao contrário do senso cultural comum, Lombroso e Ferrero (2017) afirmam que a crueldade da mulher, ainda que inferior à do homem, é maior que sua piedade.

?A mulher se revela na vingança, cujo sentimento, e também em seu sentido moral [...] sendo mais vivo que aquele dos homens, e muitas vezes mais cruel, tortura e martiriza? (LOMBROSO, FERRERO, 2017, p. 88 e 89).

O revés neste caso se dá ao fato, apontado por Diniz et al. (2003), de que socialmente as mulheres não podem ser agressivas e violentas. Os autores afirmam ainda que existe um padrão delimitado para as



mulheres e para os homens.

A sociedade internaliza tão profundamente os padrões pré-definidos para os sexos que é quase impossível crer que uma mulher possa ser agressora de um homem (DINIZ et al., 2003). É inconcebível o pensamento de que uma mulher tão frágil e dócil possa agredir alguém estruturalmente mais forte que ela

Lerner (2019) afirma que não se deve definir substancialmente as mulheres como vítimas, mesmo que elas sejam vitimadas ao longo da história. Alvim e Souza, (2005) acreditam que a falta de qualquer informação ou reconhecimento pela sociedade e instituições, dificulta a resolução desse problema. Ainda para os autores, a falta de dados sobre a violência doméstica contra homens se dá por dois motivos : pela falta de assistência governamental e pela vergonha da humilhação que as vítimas sentem. Para Franco, Magalhães e Féres-Carneiro (2018), a redução do número de denúncias faz com que os dados estatísticos não sejam equivalentes com a realidade.

Outro ponto levantado é que os estudos sobre violência doméstica são quase sempre sobre mulheres. Os homens são ouvidos apenas na condição de agressor, nunca como vítima, o que dificulta ainda mais a realização de estatísticas que revelem as proporções reais dessa situação (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FRANCO, MAGALHÃES, FÉRES-CARNEIRO, 2018).

Alvim e Souza (2005) afirmam que o medo de serem vistos como párias, covardes e até mesmo menos homens, os faz permanecerem em silêncio, nunca se impondo ou buscando resolver essa situação. O machismo na sociedade faz, também, deles vítimas. Os autores, acreditam que as pessoas tendem a demonstrar ter uma família feliz, por isso, homens ou mulheres não querem admitir que sofrem violência. Oliveira e Souza (2006) revelam que as imposições e cobranças da sociedade quanto aos papéis dos homens e das mulheres os prendem emocionalmente, os punindo caso eles deixem de seguir tais imposições.

Por isso, é particularmente difícil ao homem reconhecer que é vítima de violência doméstica. O receio de sofrer chacotas e ter sua masculinidade questionada os impede de denunciar (OLIVEIRA, SOUZA, 2006). Ser violentado os faz menos homens, eles perdem tudo aquilo que os faz serem quem são diante da sociedade. Se o homem não deve chorar, quem dirá apanhar de uma mulher.

É socialmente aceito que uma mulher agrida seu companheiro devido a concepção de que os homens são mais fortes e mais agressivos (ALVIM, SOUZA, 2005). Nesse contexto, não há papel de vítima para o homem, ou ele é o agressor, ou o responsável pela agressão sofrida (ALVIM, SOUZA, 2005; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Oliveira e Souza (2006) contam que a violência doméstica muitas vezes é sutil, assim, os envolvidos, tanto homens quanto mulheres, muitas vezes nem percebem que a sofre.

Outro ponto levantado por Diniz et al., (2003) é que, na perspectiva geral, mesmo os homens que vivem num relacionamento abusivo, tanto por parte dele quanto pela mulher, considera o gênero masculino como agressor na violência conjugal. Assim, mesmo que o homem e a mulher se ataquem mutuamente, o homem sempre vê a violência inerente à seu gênero.

Ainda de acordo com os autores, isso se dá pelas raízes patriarcais da sociedade. A construção do gênero masculino é feita em cima de uma relação de poder sobre a mulher, de forma que os próprios homens não conseguem perceber que estão sendo oprimidos, visto que eles sempre são o elo forte (DINIZ et al., 2003; OLIVEIRA, SOUZA, 2006).

Marasca et al., (2017) explicam que a criança, especialmente do gênero masculino, vítima de abusos por seus pais, tende a reverbera-lá em vivências futuras, abrindo margem para sofrer e cometer abusos em relacionamentos adultos.



Válido ressaltar que, apenas o fato de presenciar um relacionamento parental abusivo, podem fazê-los refletir o mesmo em seus futuros relacionamentos (MARASCA, et al., 2017). Os autores revelam que ?há uma tendência a repetir os padrões de relacionamentos vividos na infância.?

Estudos apontam que o testemunho da violência doméstica na infância influencia diretamente as crianças, podendo causar um certo desajuste psicológico quando adultos, assim causando um ciclo sem fim de violência doméstica. (OLIVEIRA, SOUZA, 2006; FALCKE, et al., 2009)

A agressão da mulher ao homem é culturalmente justificada (ALVIM, SOUZA, 2005) e, infelizmente, esse pensamento não permanece apenas na sociedade comum. Juridicamente, não há nenhum amparo ao homem vítima de violência doméstica.

De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), a Lei 11.340/2006 não se aplica às vítimas do sexo masculino, ela somente é aplicada na proteção das vítimas que se indentifiquem com o gênero feminino. O instituto revela que a lei só se aplicará ao homem no contexto de agressor, quando ele for a vítima, será aplicado o que está previsto no código penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando o objetivo geral do presente trabalho que visava analisar a dificuldade de se promover justiça nos casos de violência doméstica contra o homem devido ao silêncio social e jurídico sobre o tema, pode-se concluir ter havido um avanço significativo nesta direção, sem, entretanto, ter-se esgotado tal propósito. A seguir serão resgatados os objetivos específicos procurando-se identificar os principais dados obtidos que podem esclarecê-los.

Sobre o objetivo específico de analisar historicamente a violência inerente ao ser humano no intuito de demonstrar as raízes agressivas da sociedade, constatou-se que o ser humano, desde os primórdios da espécie, precisou utilizar-se da violência para sobreviver, deixando, ao longo dos séculos, uma herança sangrenta e agressiva que perdurou por todas as fases da sociedade até a atualidade.

Sobre o objetivo de identificar os motivos que levam a sociedade a ver as mulheres apenas como vítimas e incapazes de serem violentas, constatou-se que, devido ao machismo histórico e enraizado na sociedade brasileira, homens e mulheres, desde crianças, têm determinado os papéis que devem exercer socialmente. Assim, a sociedade apenas consegue enxergar aquilo que impõe a cada um dos gêneros, sendo incapaz de ignorar as atribuições induzidas à eles.

Sobre o objetivo de demonstrar as dificuldades para encontrar justiça ao homem vítima de violência doméstica, constatou-se que a falta de apoio e incentivo estatal, somado ao medo e insegurança causados pelas cobranças da sociedade para que o homem exerça a masculinidade inerente à seu gênero, são grandes empecilhos para que as vítimas encontrem a justiça.

As estratégias metodológicas utilizadas permitiram identificar as causas que levam o homem a silenciar-se quando vítima de violência, além de ajudar a entender os motivos que levam a sociedade a não considerar homens como vítimas e sim potenciais agressores. Não possibilitaram, porém, mensurar a quantidade real de homens que sofrem de violência doméstica no Brasil, além de não permitir identificar os tipos de violências sofridas.

Diante dos resultados encontrados, certas implicações práticas podem ser consideradas, são elas: O descaso e despreparo do governo somados com a falta de denúncia do homem, a impunidade é a arma mais preciosa das agressoras. A decisão do STF que transformou a violência contra a mulher em Ação Pública incondicionada não abrangeu os homens, assim, a representação do homem ainda é fundamental para que as autoridades prossigam com os atos decorrentes da denúncia.



Dessa maneira, a falta de políticas públicas voltadas para o assunto impede que o homem entenda e/ou tenha coragem para denunciar, e, a falta de denúncia impede que hajam dados oficiais de violência doméstica contra o homem, fazendo com que essa situação de impunidade se perdure, visto que a taxa de denúncia por parte das vítimas é quase inexistente e os processos não seguem em diante, restando aos órgãos que visam a busca pela justiça a impotência mediante a estes casos.

Diferente das mulheres, que recebem cuidado completo do Estado quando vítimas de violência doméstica, os homens que sofrem da mesma violência não recebem amparo algum. Não há apoio ou políticas públicas que visem o cuidado com essas vítimas.

Os legisladores brasileiros ignoram a existência da violência sofrida pelos homens, se aproveitam da cegueira social e obscuridade do tema para se esquivar de tomar providências. Mulheres abusivas são ignoradas e o homem é o único responsável pela violência doméstica no Brasil.

Diante do que foi constatado no presente estudo, identificou-se a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem os motivos que levam as entidades públicas a não criar mecanismos para impedir a violência doméstica como um todo, abrangendo tanto as vítimas do gênero feminino quanto as do masculino. Além de avaliar a possibilidade de se usar a Lei Maria da Penha nos casos de violência doméstica contra homens e suas implicações legais.

Referências

ALVES, Damares, Britto, Cristiane Rodrigues. BRASIL. Enfrentando a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2021.

ALVIM, Simone Ferreira; SOUZA, Lídio de. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, dez. 2005.

Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000200007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado* [online]. 2014, v. 29, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 449-469. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Epub 17 Set 2014. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BATISTA, Kevin Samuel Alves; LIMA, Aluísio Ferreira de. Por uma implicação política e conceitual nos estudos sobre homens, masculinidades e violência de gênero. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina (PR), v. 38, n. 2, p. 175-188, jul./dez. 2017. acesso em 09 jun. 2021.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2019.

BÍBLIA. *A queda do homem*. Tradução de João Ferreira de Almeida. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1999. 896 p. Velho Testamento e Novo Testamento.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 08 de março de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4424. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada? considerações. Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-148. Disponível em:



- <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur270575/false>. Acesso em: 25 de maio de 2021
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=%28sumula%20adj1%20%27542%27%29.sub.>. Acesso em: 25 de maio de 2021
- CARVALHO, Letícia e SENRA, Luciana Xavier. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. Revista Científica da Faminas, Muriaé (MG), v. 10, n. 2, p. 119-138, 2014. acesso em 09 jun. 2021.
- CUNICO, Sabrina Daiana et al. Toda mulher sonha em ser princesa? Problematizações sobre escolas de princesas. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 188-199, ago. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872018000200007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jun. 2021. <http://dx.doi.org/10.5935/1980-6906/psicologia.v20n2p188-199>.
- DAHER, Marlusse Pestana. Lei da Mulher e dos demais. 1. ed. Vitória: ABMCJ, 2011.
- DALAL, Roshen. A compacta história do mundo. São Paulo: Universo dos Livros, 2016.
- DINIZ, Normélia Maria Freire et al. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. *Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]*. 2003, v. 37, n. 2 [Acessado 26 Maio 2021], pp. 81-88. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>. Epub 04 Dez 2008. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342003000200010>.
- FALCKE, Denise et al. Violência conjugal: um fenômeno interacional. *Contextos Clínic*, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822009000200002&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 26 maio 2021.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
- GOMES, Renata N.; BALESTERO, Gabriela S.; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 2, n. 1, 31 dez. 2016. acesso em 09 jun. 2021.
- GOMES, Romeu. A construção social da masculinidade. *Cafajeste. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, pág. 1118, maio de 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2006000500027&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*. 30. ed. Porto Alegre: L&PM, 2017.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Clube de Autores, 2020.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Flaviane Izidro Alves de.; et al. A influência da construção de papéis sociais de gênero na escolha profissional. *Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.*, Araraquara, v.19, n.1, p. 33-50, jan./jun. 2017. ISSN: 1413-2060.
- LOMBROSO, Cesare e FERRERO, Guglielmo. *A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal*. Curitiba: Antonionfontura, 2017.
- LOPES, K. E. L. dos S. (2015). Análise da evolução do estereótipo das princesas Disney. Trabalho de conclusão de curso de graduação - Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, Brasil.
- MARASCA, Aline Riboli et al. Violência física conjugal sofrida e cometida por homens: padrões familiares repetidos ?. *Psico-USF [online]*. 2017, v. 22, n. 1 [Acesso em 26 de maio de 2021], pp. 99-108. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>. Epub Jan-Abr 2017. ISSN 2175-3563. <https://doi.org/10.1590/1413-82712017220109>.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 6. ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2015.
- NOLASCO, Sócrates Alvares. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.



ODALIA, Nilo. O que é violência. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2017.

OLIVEIRA, Danielle Cristina de; SOUZA, Lídio de. Gênero e violência conjugal: concepções de psicólogos. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 34-50, dez. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812006000200004&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 28 maio 2021.

O que é violência doméstica. Instituto Maria da Penha, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

PINSKY, Jaime. As Primeiras Civilizações. 25. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

REZZUTTI, Paulo. D. Pedro: a história não contada. 1. ed. São Paulo: LeYa, 2015.

REZZUTTI, Paulo. D. Leopoldina: a história não contada: A mulher que arquitetou a independência do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

REZZUTTI, Paulo. Mulheres do Brasil: a história não contada. 1. ed. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2018, v. 09, n. 02 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 749-780. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>>. Epub Apr-Jun 2018. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639>.

SILVA, Sergio Gomes da. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 118-131, mar. 2006. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000100011&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 09 jun. 2021.

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 20, n. 3, pág. 8-15, setembro de 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932000000300003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 27 de abril de 2021.

SOFIATI, Flávio Munhoz e MOREIRA, Alberto da Silva. Catolicismo brasileiro: um painel da literatura contemporânea 1 1 Texto produzido com apoio do CNPq por meio da bolsa de Pós-Doutorado Júnior no país. Pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC-Goiás. *Religião & Sociedade* [online]. 2018, v. 38, n. 2 [Acessado 14 Junho 2021], pp. 277-301. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>>. ISSN 1984-0438. <https://doi.org/10.1590/0100-85872018v38n2cap10>.

Vasconcelos, Anna Carolina de Sena e et al. Eu virei homem!: a construção das masculinidades para adolescentes participantes de um projeto de promoção de saúde sexual e reprodutiva. *Saúde e Sociedade* [online]. 2016, v. 25, n. 1 [Acessado 09 Junho 2021], pp. 186-197. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>>. ISSN 1984-0470. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902016145555>.

Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Gov.br, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 26 de maio de